



64.3629-1275
Av. Heide Otta, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Nº de ordem 27312020
Registrado no Livro de Arquivo Público e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 17 01 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Altera o Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, DR. **ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe confere na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os protocolos a serem observados pelas atividades econômicas e não econômicas durante o período de funcionamento mencionado no artigo 2º do Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2°

Ans 7



I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - boates e congêneres;

.....

§ 1º O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.”

“**Art. 3º** As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br, devem:

§ 1º Os bares e restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além de protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação” (NR)

§ 2º Os eventos esportivos realizados no município de Montividiu poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público, com especial observância aos protocolos específicos para a atividade disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde na página eletrônica www.saude.go.gov.br”

Art. 6º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como, violação do artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

A-7



§ 1º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilância Sanitária municipal, ensejar aplicação de multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.”

“Art. 7º As atividades presenciais de organizações religiosas, nos períodos em que autorizado o funcionamento, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão também observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br”

“Art. 8º As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto, bem como o revezamento previsto no art. 1º, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistos a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.”

Art. 2º Fica renumerado como Art. 9º, o Art. 15 do Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 (vinte) de julho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal